

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 010/2026, DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE (MT)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

Sendo o credenciamento aberto até 27.07.2031, a presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

**a) DA NECESSIDADE DA FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA
INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
– PRECEDENTES**

Considerando a exigência de a empresa estar instalada e regularizada no local, com aptidão para iniciar os serviços logo após o

recebimento da Ordem de Serviço, tem-se que, em suma, o edital exige que a empresa participante já possua instalações no local para poder participar do certame, concedendo prazo exíguo para eventual instalação.

Pois bem, considerando o processo de obtenção da licença sanitária no local de prestação dos serviços, prescrito na legislação própria, bem como a necessidade de auferir demais documentos, tem-se a necessidade de fixação de prazo adequado.

Além do processamento específico quanto à emissão de alvará, licença e demais documentos de regularização das instalações, por tratar-se de estabelecimento de saúde, é obrigatório que haja o cadastramento do local perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) vinculado ao Ministério da Saúde.

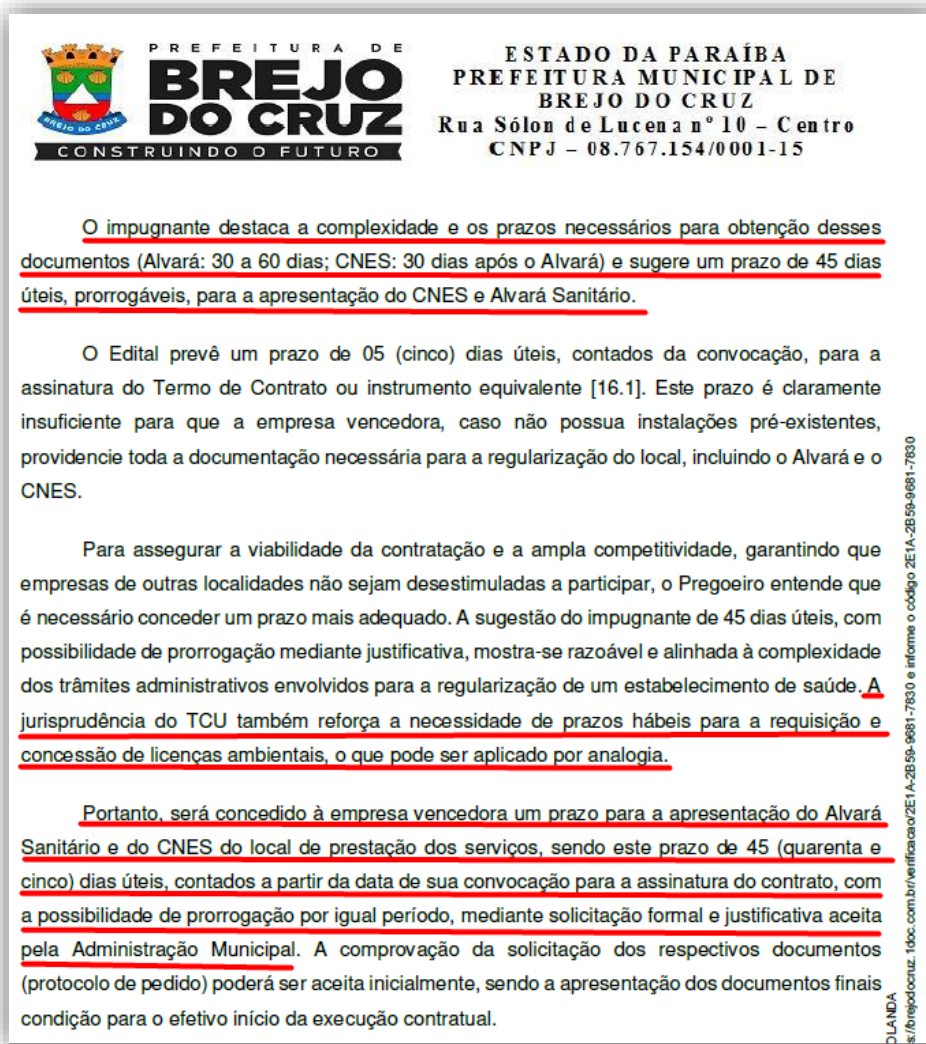
O procedimento de emissão da aludida certidão possui prazo médio de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de todos os documentos necessários para a formalização do cadastro.

Contudo, no rol de documentos necessários para o registro do estabelecimento junto ao CNES, consta o Alvará (Licença) expedido pela Vigilância Sanitária do Município em que está situado o imóvel, o qual deverá ser obtido em prazo razoável, porém sem previsão legal e, portanto, incerto.

Considerando a **previsão de prazo exíguo** para as instalações da empresa no local da efetiva prestação dos serviços, tem-se a necessidade de aumentar os prazos para cerca de 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente, para a regularização das instalações da empresa no local de prestação dos serviços.

Tal solicitação tem sido formalizada perante outros órgãos e entes administrativos que preveem prazo limitado e de impossível cumprimento em relação à instalação da empresa vencedora no local de prestação de serviços.

O Município de Brejo do Cruz (PB), em sede de julgamento recente da impugnação apresentada por esta requerente (decisão anexa), acolheu o pedido de majoração do prazo de instalação da empresa em local de prestação dos serviços no território municipal para 45 dias úteis. Veja-se:



De igual forma, o Município de Garça (SP) entendeu pela necessidade de aplicar o prazo de 60 (sessenta) dias para a empresa instalar-se no local e apresentar a documentação relativa ao Alvará Sanitário e demais certidões regulatórias:

Assim, diante das informações da própria Vigilância Sanitária local de que o prazo estimado para expedição da licença é de 60 (sessenta) dias corridos, necessário o aumento do prazo estabelecido no item 8.5 do Termo de Referência, em obediência ao princípio da igualdade entre os participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

<https://garca.1doc.com.br/?pg=doc/via&hash=88B38CBC9750D3B9839EDBA4&itd=1>

21/07/2025, 09:08

Prefeitura de Garça

Diante do exposto, em razão da tempestividade, recebemos a impugnação ao Edital apresentada pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA - ME (LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.), inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, e, no mérito, proponho que seja parcialmente DEFERIDA a impugnação, alterando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para 60 (sessenta) dias corridos, constando no Termo de Referência, item 8.5, a seguinte redação: "8.5 A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, instalação apropriada para execução dos serviços, sendo a mesma de sua exclusiva responsabilidade. As instalações e a execução dos serviços deverão ocorrer obrigatoriamente no município de Garça, visando garantir a economicidade e a eficiência logística."

Fabício Tamura

Procurador Geral do Município

Prefeitura de Garça - Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - Centro

Impresso em 21/07/2025 09:08:52 por Maria Eduarda da Silva Teixeira - Assistente administrativa (matricula .)

Por fim, após insucesso na peça impugnatória apresentada perante o Município de Jariquara (SP), no que tange a fixação de prazo razoável para a apresentação dos documentos do local de prestação dos serviços, esta impugnante protocolou Representação ao Tribunal de Contas do Estado – TCESP, pleiteando a suspensão liminar do certame para correções do edital.

A liminar foi deferida e o processo suspenso. Veja-se:

Informa que formulou impugnação administrativa ao edital, a qual não foi respondida pela Administração, e aponta precedente deste E. Tribunal em situação análoga (TC-13399.989.25-0, sob minha relatoria), em que houve a suspensão do certame diante de exigência similar.

Pede, nessa conformidade, medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório, bem como retificação do Edital nos termos arguidos.

A Inicial se apresenta nos termos regimentais. Segundo o Instrumento impugnado, a abertura da disputa está agendada para o dia 23/7/2025, a partir das 14h.

Observo nos pontos aludidos pelo Representante elementos que sugerem risco ao interesse público.

O prazo contado a partir da homologação do resultado para que o negócio seja aperfeiçoado parece, num primeiro momento, bastante reduzido, o que sugeriria a necessidade de que qualquer interessada desde logo dispusesse de tal estrutura de execução dos serviços com toda a documentação completar.

De igual modo, abstrairo preocupação razoável com o critério de proximidade geográfica máxima de 50km, o qual, acredito, motiva maior reflexão.

Vislumbro, nesses termos, situação de possível restrição à competição, caracterizando a plausibilidade do pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório, para melhor análise de todos os pontos controvertidos.

Nesse contexto, **DEFIRO medida liminar à Representante LM Serviços Médicos Ltda., para o fim de determinar a paralisação do Pregão Eletrônico nº 23/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, como também o processamento da Inicial sob o rito da Cautelar em Procedimento de Contratação.**

Diante disso, requer seja considerado o pleito da impugnante a fim de fixar o prazo de instalação da empresa vencedora da licitação em local de prestação dos serviços no território municipal para **45 dias úteis**, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

b) DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS

O Edital elenca, junto às exigências de habilitação a relação dos profissionais que executarão os serviços, documentos que sequer podem ser demandados da licitante, para fins de habilitação.

Pois bem, caso exija-se tal documentação da licitante, a previsão editalícia tem sua vedação explícita no inciso VI, do artigo 48 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

(...)

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Tem-se a jurisprudência pacífica do TCU, exarada na Sumula 272, no seguinte sentido:

Estabelece a Súmula TCU 272: ‘No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato’.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU tem se consolidado no sentido de coibir a inclusão, nos editais, de exigências desarrazoadas para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame (v. Acórdãos 2.561/2004-TCU-2ª Câmara, 126/2007-TCU-Plenário e 2.575/2008-TCU-1ª Câmara; Relatores respectivos: Benjamin Zymler, Ubiratan Aguiar e Marcos Vilaça). TCU - Plenário - 1812/2019.

De acordo com a previsão normativa supramencionada, tal pode ser configurada como ingerência indevida da Administração Pública na

gestão interna da empresa contratada, uma vez que cria exigência indevida em relação à questão particular.

Existem meios adequados de garantir a boa execução do contrato por parte da vencedora do certame, sendo que a capacidade técnica-operacional desta será objeto de apreciação no processo licitatório a partir dos atestados exigidos e demais documentos atinentes a comprovar a competência laboral do ente privado, contudo, exigir a apresentação, em fase de habilitação, de documentos relativos aos profissionais que exercerão os serviços em caso de contratação configura conduta não razoável e prejudicial à competitividade.

Vale salientar que a empresa pretende contratar profissionais autônomos para prestar os serviços, razão pela qual não terá condições de apresentar documentos destes, nem quaisquer dados destes em fase de habilitação. Tais exigências devem ser cobradas da licitante, somente no momento de assinatura do contrato, sendo-lhe concedido prazo para adquirir tal documentação após ser declarada vencedora.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, fundamentado nas violações legais e técnicas demonstradas, requer-se a correção dos pontos destacados na presente impugnação, referentes ao local, prazo e exigência de profissionais já na habilitação.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Londrina, dia 22 de julho de 2026.

LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR nº 66.939

Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

OAB/PR nº 96.174

Guilherme de Assis Furtado

OAB/PR nº 121.109

P R O C U R A Ç Ã O

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA (LM SERVICOS MEDICOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, constitui seus bastantes procuradores **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939 e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 96.174, com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQU**
Data: 16/06/2025 14:42:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA

JUCESP
22 08 20



JUCESP PROTOCOLO
2.375.385/26-3



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ N. 22.626.640/0001-44

NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº29.081.150-8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Único sócio da empresa "LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA", inscrito no CNPJ sob nº22.626.640/0001-44 e NIRE Nº 35.233.097.855 estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3.228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, resolve, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

A Sociedade resolve abrir:

Filial 9: Avenida Michael Monteiro, S/N – Campinho – Congonhas – MG, CEP 36417-050

Tendo como Objeto social:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clínica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem, atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Alteração de endereço:

Filial 8: Rua Dr. Vale, 234 – Moinhos Vento – Porto Alegre – RS – CEP 90560-010 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0009-00, sob o Nire 43920098415;

O presente contrato será regido, pelas seguintes regras e conforme segue:

QUER
22 06 20

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ N. 22.626.640/0001-44

NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº 29.081.150-8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Cláusula 1ª - Nome empresarial

Fica constituída nesta capital do Estado de São Paulo, uma Sociedade Empresaria Limitada, na forma do disposto da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e nas demais disposições legais e aplicáveis à espécie que girará sob a denominação de: "LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA"

Cláusula 2ª - Os endereços são:

Matriz Avenida Nove de Julho, 3228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, sob o Nire 35233097855;

Filial 1: Rua Julio de Castilhos, nº 1.097, Centro, DOM PEDRITO/RS, CEP: 96450-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0002-25, sob o Nire 35906634538;

Filial 2: Rua Prefeito Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 167, sala 8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul, São Paulo, CEP 13.880-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0003-06, sob o Nire 35905556606;

Filial 3: Rua Rio Branco 2907 – Jd. Paulista, Bauru – SP, CEP 17.017-220 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0004-97, sob o Nire 35906826054;

Filial 4: Praça Doutor Luciano Esteves, Nº 216, conj 16 – CENTRO - LIMEIRA/SP - CEP: 13480-048 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0005-78, sob o Nire 35906852403;

Filial 5: R. José Alexandre Buaiz, 300 – Sala 409 - Ed. Work Center - Enseada do Suá, - Vitória/ ES - CEP 29050-545 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0006-59, sob o NIRE 32900735615;



JUCESP
22 06 25

Filial 6: Rua Augusto Kras Borges, 48 - Bairro: CENTRO - Complemento: LOJA: 04; Torres/RS - CEP: 95560-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0007-30, sob o NIRE 43920091593.

Filial 7: Rua dos Andradas, 1727 – Sala 36 – 3º Andar – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – CEP 90020-013, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0008-10, sob o NIRE 43920095840.

Filial 8: Rua Dr. Vale, 234 – Moinhos Vento – Porto Alegre – RS – CEP 90560-010 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0009-00, sob o Nire 43920098415;

Filial 9: Avenida Michael Monteiro, S/N – Campinho – Congonhas – MG, CEP 36417-050

Cláusula 3ª - Objeto Social da Matriz e suas Filial 8:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clínica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem, atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos.

Objeto Social da Filial 9:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clínica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem, atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

E nas filiais 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

Prestação dos serviços profissionais médicos em clínica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem.

01155P
22 06 25

Cláusula 4ª - Da responsabilidade Técnica

A Responsabilidade Técnica dos serviços prestados pela sociedade ficará a cargo do Drº Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva, CRM/SP nº 172890, portador do RG nº 29.081.150-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 309.291.008-75.

Cláusula 5ª - Capital Social

O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), divididos em detém 2.000.000 (milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio único e distribuído da seguinte forma:

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA detém 2.000.000 (milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), detendo o total de 100% das quotas.

Cláusula 6ª - Administração Social e a Representação da Sociedade

A administração da sociedade caberá apenas ao sócio, Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva já qualificado, utilizando o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula 7ª - Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os Lucros ou Perdas



Parágrafo único: As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se cumprir o presente contrato.

São Paulo, 12 de junho 2026.

*Leonardo Antonio Cavalcante De
Albuquerque E Silva*

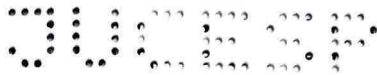
Assinado digitalmente via ZapSign por
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Data 19/06/2026 10:56:44.064 (UTC-0300)

Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva

RG nº 29.081.150-8 SSP-SP

CPF nº 309.291.008-75





Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (América/São Paulo)

Última atualização em 19 Junho 2026, 10:56:42



ZapSign

By Truora

Status: Assinado

Documento: 17 - ALTERAÇÃO LM_exigencia.Pdf

Número: eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f

Data da criação: 19 Junho 2026, 10:55:55

Hash do documento original (SHA256): 3e54cee108c3f4f6ee2e3393a0352e0b1f80e017b48187cf4c6e69105ad9f138



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA

Data e hora da assinatura: 19/06/2026 10:56:44

Token: 4d4a9c76-a9bc-4b70-b0f7-d7a644d04d33

Pontos de autenticação:

Telefone: 5511916020539

E-mail: lm.servicosmedicos@hotmail.com

Assinatura

Leonardo Antonio Cavalcante De
Albuquerque E Silva

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE
ALBUQUERQUE E SILVA

Localização aproximada: -23.583822, -46.776198

IP: 45.189.161.202

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, ao advogado Guilherme de Assis Furtado, OAB/PR 121.109, os poderes que a mim foram conferidos por **LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Londrina, 8 de abril de 2026.

**GABRIEL BARIONI
DE ALCANTARA E
SILVA**
GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA
OAB/PR 96.174

Assinado de forma digital
por GABRIEL BARIONI DE
ALCANTARA E SILVA
Dados: 2026.04.08
14:38:19 -03'00'

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026)

Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT Rua Dr. Mário Correa, nº 452, Centro – Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – CEP.: 78.245-000
Órgãos Interessados	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Modalidade/forma	Pregão Eletrônico
Plataforma eletrônica	LICITANET
Modo de disputa	Aberto
Critério de julgamento	Menor preço – por item
Data de hora	27/07/2026 14:00m (horário oficial de Brasília)
Autoridade Superior	Jacob André Bringsken – Prefeito Municipal
Pregoeira/ Equipe de Apoio	Portaria nº 601/2025
Código de comunicação	Telefones: (65) 3259.1136 E-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br
Endereços eletrônicos	www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br
Legislação de Regência	Lei nº 14.133, de 2021 – Decreto Municipal 038/2023
Responsabilidades do licitante	O licitante deve estar ciente de todas as condições do edital e seus anexos, observar todos os prazos para prática dos atos inerentes à regular participação, acompanhar as publicações na forma definida por lei e pelo edital, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por intempestividades.
Advertências	O interessado deve: ✓ observar possíveis vedações ou impedimentos de participação (art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021); ✓ solicitar, tempestivamente, em caso de dúvida, informações sobre situações que possam ser entendidas como violadoras do princípio igualdade, sob pena de responsabilização na forma da lei; ✓ estar ciente de o seu dever de probidade.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026)

Modalidade: Pregão	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto
---------------------------	--------------------------	--------------------------------

O **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA (JUNTA MÉDICA)**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015 e pelos regulamentos próprios do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT aplicáveis à espécie, disponíveis para consulta em seu sítio oficial www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

1. PLATAFORMA ELETRÔNICA

1.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma **Licitanet**, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

1.2. O instrumento convocatório e todos os demais documentos integrantes do certame licitatório encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, independentemente de cadastramento, no endereço eletrônico: <https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>

2. DATA E HORÁRIO

2.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às **14:00 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 27 de julho de 2026**, quando se dará a abertura da sessão pública.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. AGENTE DE CONTRAÇÃO/PREGOEIRO(A)

3.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela servidora **SANDRINI MORAES CORREA** designada Pregoeira (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de

2021) por intermédio da **Portaria 601/2025**, e que nesta licitação será denominado PREGOEIRA (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2. A Pregoeira será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria n. 601/2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

3.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, a Pregoeira será substituída automaticamente por outro(a) pregoeiro (a) designado(a), seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação, por item, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA (JUNTA MÉDICA)**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital

4.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declarações
- c) Anexo III - Modelo da Proposta
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de registro de preços
- e) Anexo V – Minuta do Contrato

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto à plataforma Licitanet, por intermédio do sítio eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - i. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
 - ii. atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
 - iii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº

8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

iv. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

5.4. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

- a) pessoas físicas;
- b) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- c) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- g) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- h) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. Encerrada a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no SICAF, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

5.6. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

6. CONSÓRCIO

6.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7. CREDENCIAMENTO

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

7.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker², o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

7.5. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

7.6. Valor dos planos³ para todas as empresas:

30 dias	90 dias	365 dias
R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00

7.7. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a Licitanet, ou canceladas por solicitação do licitante.

7.8. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao "Atendimento On-Line" (Chat) da plataforma Licitanet, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

7.9. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet e à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.10. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

² Home Broker é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida

³ Os valores podem ser revisados a qualquer tempo e os valores atualizados estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/fornecedor>

7.11. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633⁴ ou pelo e-mail forneecedor@licitanet.com.br.

7.12. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

7.13. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

7.14. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.15. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.16. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “7 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

8.2. A proposta de preços com o (preço unitário) para o(s) item(ns) de interesse, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “2 - DATA E HORÁRIO”.

8.3. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

8.4. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu (preço final mínimo), obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o (preço final mínimo), bem como o intervalo de que trata o item anterior.

⁴ Atendimento também por WhatsApp®

8.6. O (preço final mínimo) poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser (superior) a lance já registrado por ela no sistema.

8.7. O (preço final mínimo) parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

8.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

8.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de (produtos) com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

8.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

8.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

8.16. Os preços ofertados poderão ser reajustados, observado o disposto no (art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “7 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

9.2. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma

restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

10. ABERTURA DA SESSÃO

10.1. Na data e horário previstos no item “2 - DATA E HORÁRIO” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

10.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

11. FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. A critério do(a) pregoeiro(a), poderá ser aberto mais de um item simultaneamente.

11.3. Os lances serão ofertados pelo (valor unitário) de interesse.

11.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

11.5. A licitante somente poderá oferecer lance (inferior) ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou (superior) à melhor oferta registrada. (art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.6. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores informado no sistema que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.7. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.

11.8. Como medida excepcional, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

11.9. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

11.11. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

12. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

12.1. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

13. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

13.2. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) pregoeiro(a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de chat.

14. EMPATE FICTO

14.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

14.2. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123,

de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.3. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na ordem de classificação.

14.4. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

15.EMPATE REAL

15.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

15.2. Persistindo o empate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, nos termos do ACÓRDÃO Nº 723/2024 – TCU.

16.CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item “6 - CONSÓRCIO” deste Edital, o(a) pregoeiro(a) solicitará, no prazo de **2 (duas) horas**, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de (menor preço unitário) e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do (preço) em relação ao (máximo) para a contratação, conforme definido neste edital.

16.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente (preço superior) ao (máximo) para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.4. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não obedecer às especificações técnicas exigidas no edital, que permanecer com (preço superior) ao estimado e ainda, que não tiver sua exequibilidade demonstrada através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado. (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.5. Será considerado indício de inexecuibilidade da proposta, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

16.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

16.7. A inexecuibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.8. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra (não se aplica para este processo)

16.9. Encerrada a fase de julgamento, o(a) pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação da licitante, conforme disposições constantes do item “15 - PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR” deste Edital.

16.10. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

16.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata

e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.13. Em conformidade com o Acórdão nº 602/2025 - TCU - Plenário, o saneamento de que trata o item anterior admite a inclusão posterior de documentos de habilitação ou da proposta que tenham sido omitidos pelo licitante, desde que tais documentos comprovem fatos ou condições que já existiam antes da data de abertura da sessão pública.

16.14. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

17. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

17.1. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

17.2. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a); ou
- b) de ofício, a critério do(a) pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

17.3. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
 - i. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- c) conter cotação de (preço unitário e total para o item) ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo (III) do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
 - i. os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
 - ii. (os preços unitários/totais máximos/percentual de desconto mínimo) para (os itens/lotos) são os constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- d) conter a marca/modelo;

i. será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e) indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

17.4. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) pregoeiro(a) após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) pregoeiro(a) pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 02 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

18.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

18.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) pregoeiro(a).

18.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.7. O(A) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.8. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).

18.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

18.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.11. O(A) pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

18.12. Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

18.14. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

19. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

19.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro (a) na plataforma.

19.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

19.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem:

- a) no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF⁵);
- c) no Sistema Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso (e-Fornecedor⁶).

19.4. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros relacionados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

19.5. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

19.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

19.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

19.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP⁷, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS⁸, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁹, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos¹⁰, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS¹¹, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT);

⁵ Disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web>

⁶ Disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc>

⁷ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

⁸ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

⁹ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

¹⁰ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::>

¹¹ Disponível em <http://www.cge.mt.gov.br/ceis>

- f) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública¹², mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);
- g) Cadastro de Suspensos e Inidôneos, mantido pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

19.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

19.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

19.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

19.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;

¹² Disponível em <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>

- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Outros Documentos.

19.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

19.17. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

19.18. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

19.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.20. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU (Lei nº 14.195, de 2021), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas¹³ (CPF) dos sócios e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica¹⁴ (CNPJ);
- b) alvará de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal¹⁵, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS¹⁶, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho¹⁷;
- f) o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

21.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

21.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

¹³ Disponível em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

¹⁴ Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

¹⁵ Disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

¹⁶ Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

¹⁷ Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

22. OUTROS DOCUMENTOS

22.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II, de que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já tenha prestado serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.
- g) Certificado de Inscrição e Regularidade de Pessoa Jurídica ativo, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição da sede da licitante, em plena validade, conforme determina a legislação.
- h) Certificado de Inscrição e Regularidade do profissional indicado, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, conforme determina a legislação.
- i) Comprovação de experiência do profissional em serviços de perícia médica, incluindo avaliação clínica, emissão de laudos periciais e análise de capacidade laborativa;
- j) Comprovação De Vínculo: A comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, caso o profissional seja sócio ou acionista da empresa;
 - II. Cópia da CTPS (páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho), caso seja empregado;

- III. Cópia do contrato de prestação de serviços vigente; ou outro meio de comprovação idôneo.

22.2 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade informado pelo emissor ou, no caso de omissão, expedida a menos de 60 dias da sua apresentação. **Atenção:** Na emissão da certidão deve ser indicada a busca por ações na qual o Licitante seja **Autor ou Réu**, independente da nomenclatura adotada pelo emissor, podendo o (a) pregoeiro (a) diligenciar acerca da adequação da certidão.

22.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

23.2 A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

- 23.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 23.2.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 23.2.3 Conter os dados pessoais do responsável pela assinatura do instrumento contratual, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

23.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

23.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

23.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

23.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

23.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

23.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

24 RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

24.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez)** minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

24.3 A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

24.4 Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

24.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.7 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) por intermédio do e-mail licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br.

25 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

25.2 A sessão pública poderá ser reaberta:

25.2.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

25.2.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

25.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

25.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

26 ADJUDICAÇÃO

26.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) pregoeiro(a) e, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão do(s) recurso(s) apresentado(s).

27 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

27.2 Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

27.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

27.4 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

27.5 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

28 CONTRATAÇÃO

28.2 Nos termos do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es), através do e-mail indicado na proposta, para assinar o contrato (conforme minuta anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente e desde que aceito pela administração (art. 90, § 1º), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

29 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.2 Uma vez decidida a contratação, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT se obriga a:

- 29.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 29.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 29.4 Notificar a licitante vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 29.5 Pagar à licitante vencedora o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste edital;
- 29.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da licitante vencedora, no que couber.
- 29.7 Não praticar atos de ingerência na administração da licitante vencedora, tais como:
- 29.3.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da licitante vencedora, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 29.3.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 29.3.3 Considerar os trabalhadores da licitante vencedora como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 29.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- 29.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.
- 29.10 Rejeitar qualquer serviços recebido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência.
- 29.11 Solicitar que seja a troca dos produtos que não atenda às especificações constantes no Termo de referência anexo I deste edital.
- 29.12 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar as entregas dos serviços, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

30 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

30.2 ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 30.3A prestação dos serviços de perícia médica (junta médica) será realizada conforme as especificações, quantitativos e condições definidos no Anexo I – Termo de Referência e no Contrato (Anexo IV), devendo a contratada disponibilizar profissionais habilitados para realização das avaliações periciais, emissão de laudos,

pareceres e demais documentos pertinentes, acompanhados da respectiva nota fiscal, a qual deverá estar em conformidade com a nota de empenho.

30.4 O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

30.4.1 provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da conformidade dos serviços executados, dos laudos emitidos e das condições estabelecidas no Termo de Referência;

30.4.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, especialmente quanto à regular execução dos serviços, emissão dos laudos periciais e observância dos prazos e critérios técnicos estabelecidos.

30.5 Caso os serviços prestados, laudos, pareceres ou demais documentos apresentados não atendam às especificações constantes no Termo de Referência, a contratada será notificada para proceder às devidas correções, complementações ou substituições no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

30.6 Na hipótese de a contratada não proceder às correções, complementações ou adequações no prazo estabelecido, incidirá a aplicação de penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da legislação vigente.

31 LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

31.1 A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31.2 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

31.3 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, mediante preenchimento de “Formulário de Liquidação de Despesa”, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

31.4 No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

31.5 O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de.

31.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

31.7 Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, casos o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

32 REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

32.1 A princípio, os preços contratados são irrealizáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

32.2 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

32.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência do contrato/ARP e antes de eventual prorrogação.

32.4 Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

32.5 Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

32.6 A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

33 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.2 A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital e a imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, quando for o caso (art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

33.3 As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34 PROTEÇÃO DOS DADOS

34.1 Ao participar da presente licitação, as licitantes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas,

inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

34.2 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

34.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

34.4 As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

34.5 A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

34.6 Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

35 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

35.1 A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, para o Exercício de 2024.

Conforme TR.

36 IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

36.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

36.2 As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

36.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

36.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT (www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br) e na plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>). (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

37 DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 Em caso de divergência existente entre as especificações descritas na plataforma Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

37.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

37.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

37.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

37.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

37.6 É facultado ao(à) pregoeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

37.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

37.8 Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

37.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

37.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

37.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

37.13 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

37.14 A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

37.15 Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

37.16 Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

37.17 O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT é das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso.

38 FORO

38.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, em 02 de julho de 2026.

SANDRINI

MORAES

CORREA:061147

70170

SANDRINI MORAES CORREA

Pregoeira

Assinado de forma digital por
SANDRINI MORAES
CORREA:06114770170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=11629063000128,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SANDRINI MORAES
CORREA:06114770170
Dados: 2026.07.02 11:28:42 -04'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviços continuado de perícia medica (junta medica), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Pericia Medica (junta medica)	00018522	Serviço	130	1.600,00	R\$ 208.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete diretamente a análise e a concessão de direitos relacionados à saúde dos servidores, impactando a regularidade dos afastamentos, licenças e demais atos administrativos que dependem de avaliação pericial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2. Contratação de serviço terceirizado de avaliação médica (junta médica)

- ✓ A empresa ou profissional contratado deverá prestar serviços especializados de perícia médica para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:
- ✓ Realização de perícias médicas oficiais nos servidores municipais para avaliação da capacidade laborativa;
- ✓ Análise de atestados médicos, exames, laudos e demais documentos apresentados pelos servidores, quando necessário;
- ✓ Avaliação para concessão, prorrogação ou encerramento de licenças para tratamento de saúde;

- ✓ *Avaliação para readaptação funcional, verificando a compatibilidade das limitações do servidor com as atribuições do cargo;*
- ✓ *Avaliação para retorno ao trabalho, após afastamentos por motivos de saúde;*
- ✓ *Avaliação para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, quando prevista na legislação aplicável;*
- ✓ *Avaliação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, emitindo parecer técnico quanto ao nexo causal, quando solicitado;*
- ✓ *Emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos, contendo conclusão fundamentada sobre a aptidão, inaptidão, necessidade de afastamento, readaptação ou demais condições avaliadas;*
- ✓ *Prestação de esclarecimentos técnicos à Administração Municipal, sempre que solicitados; acerca dos laudos e pareceres emitidos;*
- ✓ *Manutenção do sigilo profissional sobre todas as informações médicas e pessoais dos servidores avaliados;*
- ✓ *Entrega dos laudos e pareceres dentro dos prazos estabelecidos, garantindo celeridade na tomada de decisões administrativas;*
- ✓ *Observância das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM), legislação previdenciária, trabalhista e estatutária aplicável aos servidores públicos municipais.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.** *A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade está em busca de serviços especializados em perícia*
- 6.** *Médica para atender às suas demandas funcionais e garantir a adequação e a qualidade dos atestados emitidos. Para*
- 7.** *Isso, foram definidos os seguintes requisitos que devem ser atendidos pela proposta a ser contratada:*
- 8.** *O prestador de serviços deve possuir equipe técnica composta por médicos peritos com especialização Reconhecida em medicina do trabalho, psiquiatra, clínico geral, ortopedia, cardiologia e neurologia com registro ativo no conselho de classe.*
- 9.** *Possuir experiência comprovada na realização de perícias médicas, preferencialmente no âmbito da administração pública;*
- 10.** *Disponibilizar estrutura física adequada para atendimento presencial, em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade, garantindo condições de conforto, privacidade e segurança aos servidores periciados.*
- 11.** *As perícias devem ser realizadas com prazo máximo de até 10 dias úteis após a solicitação formal pela Prefeitura, assegurando agilidade no processo de avaliação.*
- 12.** *Os laudos periciais devem ser elaborados em conformidade com as normas técnicas vigentes e apresentados em formato escrito e digital, contendo todas as informações pertinentes, como diagnóstico, conclusão e recomendações.*
- 13.** *Emitir laudos médicos claros, fundamentados e conclusivos, dentro dos prazos estabelecidos pela administração municipal;*
- 14.** *Ter disponibilidade para atendimento conforme a demanda da Prefeitura, respeitando os horários previamente definidos;*
- 15.** *Comprovante de inscrição no CNPJ (quando empresa).*
- 16.** *Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.*

17. *Certidão de Regularidade do FGTS (quando empresa).*

18. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Subcontratação

18.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

18.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

19.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

19.1.1 *Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.*

Local e horário da prestação dos serviços

19.2. *Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, em estabelecimento próprio, devidamente estruturado para a realização de perícias médicas, devendo o local dispor de condições adequadas de atendimento, privacidade, acessibilidade, higiene e conforto, em conformidade com a legislação vigente;*

Os serviços serão prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, mediante agendamento prévio, podendo, excepcionalmente, ocorrer atendimentos em horários diferenciados, conforme a necessidade da Administração;

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

20.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

20.6. Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual, devendo, entretanto, **indicar formalmente um representante** para atuar como preposto junto à Administração, responsável pelo acompanhamento da execução, atendimento às demandas e comunicação entre as partes.

20.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

20.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

20.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

20.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

20.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

20.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

20.19. Cabe ao gestor do contrato:

20.19.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.19.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.19.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.19.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.19.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.19.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.19.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

20.19.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

20.19.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

20.19.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

20.20. *Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).*

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.2.4 Multa:

21.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

21.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

21.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5 % (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

21.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

21.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

21.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

21.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a 10% (dez por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.2.4.7.1. Atraso injustificado na realização de perícias médicas agendadas, sem a devida comunicação prévia à Administração;

7.2.4.7.2. Emissão de laudos periciais incompletos, inconsistentes ou em desacordo com as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina;

7.2.4.7.3. Descumprimento de prazos estabelecidos para entrega de resultados de perícias médicas;

7.2.4.7.4. Não comparecimento do profissional médico designado para a execução dos serviços, sem substituição prévia aprovada pela Administração;

7.2.4.7.5. Recusa injustificada em realizar perícias dentro da demanda regularmente encaminhada pela Administração, quando houver disponibilidade contratual.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

21.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

21.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

21.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

21.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

22.1.1 Não produziu os resultados acordados,

22.1.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.1.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

22.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (*trinta*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

22.3. *Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto a realização da perícia médica, com a entrega do respectivo laudo pericial devidamente elaborado e assinado pelo profissional responsável, contendo fundamentação técnica, conclusão pericial e todos os elementos exigidos no Termo de Referência e/ou contrato.*

22.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

22.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

22.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

22.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

22.8.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

22.8.2 *O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

22.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

22.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

22.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

22.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

22.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

22.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

22.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

22.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

22.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

22.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

22.23.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

22.23.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

22.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

22.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

22.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

22.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

22.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

22.34. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

22.34.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.34.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

22.34.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.34.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

22.35. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

22.36. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de **26/04/2027**.*

22.37. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

- *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

22.38. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

22.39. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

22.40. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

23.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO Regime de Execução*

23.2. *Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será: 1.367,88*

Exigências de habilitação

23.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

23.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

23.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

23.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13. *Ato de autorização para o exercício da atividade de **serviços de perícia médica**, expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente, nos termos da legislação aplicável ao exercício da medicina e das normas do Conselho Federal de Medicina e respectivos Conselhos Regionais. °*

23.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

23.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

23.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

23.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

23.25.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

23.25.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.25.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

23.25.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

23.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

23.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

23.28. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

23.28.1. Para o profissional: Médico, com registro ativo no CRM, com comprovação de experiência em serviços de **perícia médica**, incluindo avaliação clínica, emissão de laudos periciais e análise de capacidade laborativa;

23.28.2. O profissional deverá possuir experiência comprovada na realização de perícias médicas administrativas e/ou judiciais;

23.28.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

23.29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

23.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

23.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

23.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

23.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

23.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

23.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

23.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

23.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

23.36.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

23.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

23.36.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

23.36.6.1. Ata de fundação;

23.36.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

23.36.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

23.36.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

23.36.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

23.36.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

23.36.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

As estimativas das quantidades dos serviços a serem contratados foram elaboradas com base no histórico de afastamentos realizados nos exercícios anteriores pela Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima

Trindade. Considerando que foram realizados 139 afastamentos, foi calculada uma média de 10 afastamentos mês.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo de prestação de serviços de perícia médica. Solicitações de cotação encaminhadas aos fornecedores via WhatsApp;

24.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

24.1.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

24.1.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

II) Fonte de Recursos: 2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

III) Programa de Trabalho: 20 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

IV) Elemento de Despesa: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

25.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Vila Bela da Santíssima Trindade 01 de junho de 2026.

Elaborado por: Eriana R. de Oliveira

Aprovado por: Katiuce Marques Alves

KATIUCE MARQUES
ALVES:00260331198
8

Assinado de forma digital por KATIUCE MARQUES
ALVES:00260331198
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Múltipla v5,
ou=1.6296303003128, ou=Provençal,
ou=Certificado PF A3, cn=KATIUCE MARQUES
ALVES:00260331198
Data: 2026.06.02 09:28:35 -0400

Katiuce Marques Alves
Secretária de Administração e Fazenda

Documento assinado digitalmente



ERIANA RUMAO DE OLIVEIRA

Data: 02/06/2026 10:47:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eriana R.de Oliveira
Auxiliar Administrativo

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2026, declara, sob as penas da lei, que:

- i. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- ii. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- iii. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- iv. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- v. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Proposta de Preços

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2026. **Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM

Consumidor: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Licitante: _____ **C.N.P.J:** _____ **Tel** **Fax:**
(____)_____ **E-mail:** _____ **Tel** **Celular:** (____)_____ **Endereço:**

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

TOTAL (DO ITEM) R\$.

(em moeda e por extenso)

Proposta válida por: 60 (sessenta) dias



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA



ANEXO IV - Minuta da Ata de
Registro de Preços nº ____/____

O(A) Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, com sede no(a) Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Centro, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado(a) pelo(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no DOU de __ de __ de __, portador da Matrícula Funcional nº ____, considerando o julgamento da **LICITAÇÃO**, na modalidade **[PREGÃO ELETRÔNICO]**, para REGISTRO DE PREÇOS nº __/202__, publicada no __ de __/__/202__, processo administrativo n.º 002/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 38, de 12 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação Serviços de Perícia Médica(junta médica), especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
01	Serviço de perícia médica(junta médica)	serviço	130		

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA



- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA



- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA



- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA



- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 30, §2, do Decreto municipal nº 38, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA



- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto municipal nº 38, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 23, § 1º e 24, § 5º e § 8º, do Decreto municipal nº 38, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, VIII, do Decreto





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA



municipal nº 38, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, III, do Decreto municipal nº 38, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em __ (__) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 252b2cae-c35b-4a14-a695-59f5e45a5079

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Katiuce Marques Alves

CPF: 002.XXX.XXX-98

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 29/04/2026 16:30:14 (GMT-03:00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E AZENDA

ANEXO V - Minuta do contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor CONTRATANTE JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF: 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o, doravante designado CONTRATADO, nº, sediado(a) na....., neste ato representado (a) por (nome e função no contratado) conforme atos tendo em vista o que consta no constitutivo da empresa procuração a apresentada nos autos, OU Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Serviços de Perícia Médica (junta médica)*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Código TCE/MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>Serviços de Perícia Médica (junta médica)</i>	00018522	Serviço	130		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 177.824,40 (Cento e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).*

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

II) Fonte de Recursos: 2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

III) Programa de Trabalho: 20 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

IV) Elemento de Despesa: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

22.1. Fica eleito o Foro da comarca de Vila bela da Santíssima Trindade/MT, Seção Judiciária Vara única dessa comarca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Eriana R.de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Matricula nº1216